

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E 3IT CONSULTORIA LTDA.-ME.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Eduardo Milke**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 769.571.951-04 e do RG nº 31570002-2 DGPC/GO, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **3 IT CONSULTORIA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1789, Sala 110, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-161, neste ato representada por seus sócios, **Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 018.679.293-09, e/ou, **Anderson Pontes Leal**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 025.211.663-16, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato de prestação de serviços com base na dicção do artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei supra citada, nos termos do processo administrativo nº 000000081/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo ISSA, nos moldes especificados na Solicitação nº 00595 e no Termo de Referência anexo a Carta Convite nº 001/2020, contidos no processo administrativo nº 000000081/2020, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

1.2. Especificações: o software de que trata o item 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA deverá permitir a importação dos bancos de dados dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta, servidores efetivos da Câmara Municipal de Anápolis, bem como dos aposentados e pensionistas da CONTRATANTE, e deverá apresentar o seguintes módulos:

1.2.1. Módulo de Acompanhamento dos Processo Previdenciários:

1.2.1.1. Permitir o acesso do status do seu processo de aposentadoria ou qualquer tipo de benefício concedido;

1.2.1.2. Permitir somente visualizar o status através do smartphone.

1.2.2. Módulo de Perícia Médica:

1.2.2.1. Permitir o acesso ao seu resultado da perícia médica;

1.2.2.2. Permitir visualização do agendamento de nova perícia, caso seja necessária;

1.2.2.3. Permitir o download do resultado para o smartphone;

1.2.2.4. Permitir visualização de arquivo com extensão .pdf.

1.2.3. Módulo Contracheque:

1.2.3.1. Permitir acesso aos contracheques dos servidores;

1.2.3.2. Permitir a realização de download do contracheque para o smartphone;

1.2.3.3. Permitir a visualização de arquivo com extensão .pdf;

1.2.3.4. Permitir acesso aos contracheques do período a ser disponibilizado pelo ISSA, sem limitações.

1.2.4. Módulo Previsão de Aposentadoria:

1.2.4.1. Permitir acesso a todas as contribuições feitas para o Instituto de Previdência, em atendimento a Portaria MPS nº 402/2008;

1.2.4.2. Permitir a visualização das informações na tela do smartphone;

1.2.4.3. Permitir o download do arquivo para o smartphone;
1.2.4.4. Permitir visualização do arquivo com extensão .pdf;
1.2.4.5. Permitir a visualização das informações do período disponibilizado no banco de dados fornecidos pelo ISSA.

1.2.5. Módulo Ouvidoria:

1.2.5.1. Permitir ao servidor fazer sugestões ou reclamações;
1.2.5.2. Permitir protocolo para acompanhamento da sugestão ou reclamação.

1.2.6. Módulo Fale com o Gestor:

1.2.6.1. Permitir ao servidor entrar em contato com o Instituto de forma instantânea através de chat.

1.3. Forma de Execução: O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar/fornecer ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

3.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, transporte, seguros, frete, hospedagem, alimentação, lucros e quaisquer outras incidentes sobre o serviço, não se admitindo qualquer adicional.

3.2. O preço total do objeto é fixo e irredutível.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.1. O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal, emissão das Certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município de Anápolis e Município da sede da CONTRATADA, Estado de Goiás e Estado sede da CONTRATADA, União, FGTS, Justiça do Trabalho, e, certificação da Controladoria do Município de Anápolis.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, podendo a mesma ser apresentada de forma impressa junto ao Setor de Compras do ISSA, situado na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, ou enviada através do endereço eletrônico: compras@issa.go.gov.br.

4.3. A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pelo Setor de Compras, pelo Fiscal do Contrato e ainda pelo Diretor Administrativo e Financeiro do ISSA, que atestarão que a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi pactuado.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.

4.5. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.6. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pelo ISSA será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XIV, do art. 40, da Lei 8.666/93.

4.8. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Após a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Anápolis, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao ISSA, agendando previamente a visita, onde serão disponibilizados os meios e autorizações de acesso aos bancos de dados a serem importados para o aplicativo.

5.2. A CONTRATADA disponibilizará de 03 (três) dias úteis para iniciar a carga de dados no sistema SIPREV.

5.3. Ocorrendo a importação do banco de dados do ISSA, Administração Direta e Câmara Municipal de Anápolis, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para disponibilizar o aplicativo, de forma gratuita, junto aos serviços de distribuição digital de aplicativos (App Store e Play Store).

5.4. O acesso dos servidores ao aplicativo deverá ser através de login e senha, utilizando-se como login o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do servidor, e, como senha, aquela criada pelo servidor em seu primeiro acesso ao aplicativo.

5.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato serão acompanhados pelo CONTRATANTE, o qual trabalhará diretamente com a CONTRATADA, devendo todas as decisões serem homologadas pelo técnico responsável pela fiscalização dos trabalhos.

5.6. As comunicações entre as partes contratantes deverão ser sempre documentadas por escrito, admitindo-se para tanto correio eletrônico.

5.7. Na existência de dúvidas dos gestores e técnicos do ISSA quanto ao objeto contratado, a CONTRATADA se obriga a prestar os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência anexo a Carta Convite nº 001/2020, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.3. Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.4. Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho em relação aos seus empregados, sócios ou contratados, durante a execução contratual, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.

6.5. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, sem qualquer transferência de responsabilidade à CONTRATANTE pela inadimplência da CONTRATADA para com suas obrigações.

6.7. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do serviço solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento de ciência da situação, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas neste contrato e na lei regente da matéria.

6.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

6.10. Adaptar o sistema para adequar-se aos procedimentos/regras de negócio do CONTRATANTE que o sistema não atenda completamente ou parcialmente, inclusive quanto ao Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão.

6.11. A CONTRATADA obriga-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação à terceiros.

6.12. Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

6.13. Constatada falha da CONTRATADA na execução dos serviços, tecnicamente comprovadas, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.

6.14. Fornecer ao CONTRATANTE suporte por telefone, MSN (chat), pessoalmente (visitas técnicas), sempre prezando por disponibilidade, agilidade, presteza, eficiência e qualidade, bem como fornecer treinamentos completos e consistentes acerca da utilização de cada módulo do sistema.

6.15. Integrar todos os módulos do sistema, e disponibilizar todas as funcionalidades necessárias em cada setor, e, caso não existam, desenvolvê-las, validá-las e disponibilizá-las em tempo hábil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento.

7.2. Disponibilizar as devidas integrações internas necessárias para o funcionamento ou mesmo busca de informações.

7.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no Termo de Referência anexo a Carta Convite nº 001/2020, contante no processo administrativo nº 000000081/2020, e, neste Contrato, bem como recusar os serviços que estejam em desacordo.

7.4. Zelar pela integridade e segurança das bases de dados, mediante rotinas periódicas de cópias de dados (backup).

7.5. Manter em sigilo quaisquer informações intelectuais do funcionamento do Sistema e atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

7.6. Indicar um servidor para atuar como Fiscal do Contrato.

7.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações.

7.8. Constatada falha no cumprimento das obrigações pactuadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente ao pagamento devido, até a regularização das pendências.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, as partes ficarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

8.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

8.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.5. As multas são independentes, e a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.6. Aplica-se ainda ao presente contrato todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

8.7.1. Comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

8.7.2. Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto do presente instrumento será recebido:

10.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 02 (dois) dias corridos, após a comunicação formal de conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

10.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em 03 (três) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

10.3. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.4. A Notificação de que trata o item 10.3 desta CLÁUSULA DÉCIMA suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10.5. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos dessa contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.1. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2. DO REGIME JURÍDICO: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

11.3. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

11.4. As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos

11.6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta contratação implica a aceitação das condições estipuladas no Termo de Referência anexo a Carta Convite nº 001/2020, encartada no processo administrativo nº 000000081/2020, e, submissão total às normas nele contidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES: As condições estabelecidas no Processo nº 000000081/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 01 de junho de 2020.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA**
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

3 IT CONSULTORIA LTDA.
CNPJ nº 11.250.881/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____